

**ANEXO II - TERMO DE PERMISSÃO**

**TERMO DE PERMISSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR MEIO DE SUA PREFEITURA, E \_\_\_\_\_, PARA CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DE BOMBONIERE DO TEATRO MUNICIPAL TEOTÔNIO VILELA.**

**Processo CPL n.º 277/2024**

**SIAM n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_**

Entre o Município de Sorocaba, por meio de sua **PREFEITURA**, CNPJ nº. 46.634.044/0001-74, com sede nesta cidade - Alto da Boa Vista, denominada simplesmente **PERMITENTE**, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) da Cultura, **Sr. \_\_\_\_\_** e \_\_\_\_\_, CNPJ no MF nº. \_\_\_\_\_, Inscrição Municipal nº \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo **Sr.(a) \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, é lavrado o presente **termo de permissão**, nos termos do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 031/2024**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Municipal nº 12.363, de 10 de setembro de 2021, e Decreto Municipal nº 26.386, de 1º de outubro de 2021, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **concessão de uso de espaço público para exploração de bomboniere do Teatro Municipal Teotônio Vilela, por 24 meses**, nas condições estabelecidas neste **termo de permissão**, na **proposta apresentada** e nos **anexos do edital**, já em seu poder.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da permissão é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da ordem de início dos serviços, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o permissionário, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do termo de permissão, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do permissionário informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o permissionário mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O permissionário não tem direito subjetivo à prorrogação.

2.4. A prorrogação do termo de permissão deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O termo de permissão não poderá ser prorrogado quando o permissionário tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão e entrega do objeto constam no **Termo de Referência**, anexo ao edital.

3.2. O objeto será recebido no prazo e condições estabelecidos abaixo:

3.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **15 (quinze) dias**, pelo(s) fiscalizador(es), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. (art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021).

3.2.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **90 (noventa) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. (art. 140, I, b, da Lei 14.133/2021).

### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO (art. 122)**

4.1. É vedado ao permissionário transferir a permissão de uso a terceiros, por qualquer forma, assumindo a integral responsabilidade pelo bem público cujo uso foi permitido, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 26.386/ 2021.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor total da permissão é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), tendo em vista o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).

**6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. A remuneração mencionada no item 5.1 deverá ser recolhida mensalmente pelo permissionário aos cofres da Prefeitura através de carnê emitido pela Secretaria da Fazenda, com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês.

6.1.1. Essa data será automaticamente prorrogada para o 1º (primeiro) dia útil seguinte, caso nesse dia seja feriado ou final de semana.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. A remuneração será reajustada anualmente de acordo com a variação índice **IPCA**.

7.2. Em caso de deflação, haverá exclusão do indexador de reajuste.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações da permitente:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo permissionário, de acordo com este termo de permissão e anexos do edital.

8.3. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos.

8.4. Notificar o permissionário, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas despesas.

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do termo de permissão e o cumprimento das obrigações pelo permissionário.

8.6. Aplicar ao permissionário as sanções previstas na lei e neste termo de permissão.

8.7. Cientificar a Secretaria de Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo permissionário.

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente termo de permissão, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1. A Administração terá o prazo de **60 dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo permissionário no prazo máximo de **60 dias**.

8.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. Comunicar ao permissionário na hipótese de posterior alteração do projeto pela permitente, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo permissionário com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo de permissão, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do permissionário, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A permissionária deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de permissão e dos anexos do edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter **preposto** aceito pela Administração para representá-lo na execução do termo de permissão.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.2.2. Fica designado(a) o(a) **Sr.(a)** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para exercer a função de preposto(a).

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do termo de permissão ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste termo de permissão, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do termo de permissão, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela permitente, que ficará autorizado a descontar da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.7. Não contratar, durante a vigência do termo de permissão, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da permitente ou do fiscal ou gestor do termo de permissão, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo termo de permissão, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à permitente.

9.9. Comunicar ao Fiscal do termo de permissão, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela permitente ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11. Paralisar, por determinação da permitente, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do termo de permissão.

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14. Submeter previamente, por escrito, à permitente, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.16. Manter durante toda a vigência do termo de permissão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do termo de permissão.

9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da permissão, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da permitente.

9.20. Observar e fazer cumprir o disposto no art. 7º, inciso XXX, da Constituição da República.

9.21. Observar e fazer cumprir a norma de segurança do trabalho que constam no site do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como cumprir as normas e regulamentos internos da Prefeitura de Sorocaba durante a execução das atividades.

9.22. Providenciar o **Alvará de Funcionamento** expedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária, e afixá-lo em local visível, encaminhando uma cópia autenticada para a Prefeitura.

9.23. Observar as demais obrigações constantes do **Anexo IV - Termo de Referência**, do art. 8º da **Lei Municipal nº 12.363/ 2021** e do art. 6º do **Decreto Municipal nº 26.386/ 2021**.

9.24. Diretrizes de uso, ocupação e manutenção da área objeto da permissão (art. 7º, inciso I, da Lei Municipal nº 12.363/ 2021):

9.24.1. A área objeto da presente permissão de uso consiste em espaço de 10m² no Teatro Municipal Teotônio Vilela, localizado no Alto da Boa Vista.

9.24.2. O permissionário deverá utilizar o espaço exclusivamente para fins de exploração de Bomboniere, respeitando os limites físicos e funcionais da área.

9.24.3. O permissionário é responsável pela manutenção, limpeza e conservação do espaço, bem como pelas eventuais adequações necessárias para o pleno funcionamento da atividade, mediante autorização da Secretaria de Cultura.

9.25. Atividades permitidas na área cedida (art. 7º, inciso II, da Lei Municipal nº 12.363/ 2021):

9.25.1. São permitidas a comercialização e oferta dos seguintes itens: cafés expressos e cappuccinos, águas, sucos, refrigerantes, sanduíches naturais e salgados de balcão (pães de queijo, folhados, salgados assados), bem como sobremesas artesanais.

9.25.2. É vedada a comercialização de alimentos industrializados, bebidas alcoólicas e quaisquer itens que possam ser transportados para a plateia, conforme regulamento interno do Teatro.

9.25.3. A inclusão de novos produtos deverá ser previamente aprovada pelo Coordenador do Teatro, mediante solicitação formal do permissionário. Sendo vedada a comercialização de bebidas alcoólicas nos bens públicos, nos termos do art. 4º, §2º, do Decreto Municipal nº 26.386/2021.

9.26. Demais obrigações do permissionário (art. 7º, inciso III, da Lei Municipal nº 12.363/ 2021):

9.26.1. Cumprir todas as exigências legais e regulamentares relacionadas à atividade, inclusive as licenças da Vigilância Sanitária.

9.26.2. Manter o espaço em funcionamento nos dias e horários dos eventos culturais, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria de Cultura.

9.26.3. Apresentar anualmente relatório das atividades desenvolvidas, conforme §3º da Lei Municipal nº 12.363/2021.

9.26.4. Permitir e colaborar com as ações de fiscalização do Poder Público.

9.26.5. Zelar pela boa qualidade no atendimento ao público, mantendo funcionários identificados e uniformizados.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. O permissionário deverá observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste termo de permissão, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta permissão, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. A permissão conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor **anual** do termo de permissão.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter **validade durante a vigência do termo de permissão**, permanecendo em vigor mesmo que o permissionário não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do termo de permissão principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item **11.5** deste termo de permissão.

11.5. Na hipótese de suspensão do termo de permissão por ordem ou inadimplemento da Administração, o permissionário ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do termo de permissão e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao permissionário; e

11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo permissionário, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da permitente, conforme abaixo, com correção monetária.

11.8.1. O depósito deverá ser efetuado no Banco do Brasil nº 001, Agência Bancária nº 2923-8 e Conta Corrente nº 17.923-X, CNPJ Prefeitura nº 46.634.044/0001-74, cujo comprovante deverá ser apresentado na Secretaria da Fazenda (SEFAZ) para emissão de documento oficial comprovando o depósito. Dúvidas entrar em contato pelo telefone (15) 3238-2273.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11. No caso de alteração do valor do termo de permissão, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o permissionário obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

11.13. A permitente executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo permissionário deverá ser notificado pela permitente quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da permitente, mediante termo circunstanciado, de que o permissionário cumpriu todas as cláusulas do termo de permissão;

11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do termo de permissão ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela permitente com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao permissionário.

11.17. O permissionário autoriza a permitente a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste termo de permissão.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o permissionário que:

- a) der causa à inexecução parcial do termo de permissão;
- b) der causa à inexecução parcial do termo de permissão que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do termo de permissão;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da permissão sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do termo de permissão;
- f) praticar ato fraudulento na execução do termo de permissão;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao permissionário que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o permissionário der causa à inexecução parcial do termo de permissão, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste termo de permissão, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste termo de permissão, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) moratória de **1%** (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10 (dez) dias**;

(2) moratória de **0,5%** (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do termo de permissão, até o máximo de **10%** (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a **60 dias** autoriza a Administração a promover a extinção do termo de permissão por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem **12.1**, de **1% a 10%** do valor do termo de permissão.

(4) Compensatória, para a inexecução total termo de permissão prevista na alínea “c” do subitem **12.1**, a multa será de **20% a 30%** do valor do termo de permissão.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem **12.1**, a multa será de **10% a 20%** do valor do termo de permissão.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem **12.1**, a multa será de **0,5% a 5%** do valor do termo de permissão.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem **12.1**, a multa será de **5% a 10%** do valor do termo de permissão.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste termo de permissão não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à permitente (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste termo de permissão poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela permitente ao permissionário, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao permissionário, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a permitente;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do permissionário poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste termo de permissão ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o permissionário, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. A permitente deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO (art. 92, XIX)**

13.1. O termo de permissão se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O termo de permissão poderá ser extinto por desinteresse do permissionário, mediante aviso prévio de 30 dias.

13.3. O termo de permissão poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o termo de permissão.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do termo de permissão não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O termo de permissão poderá ser extinto caso se constate que o permissionário mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade permitente ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do termo de permissão, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. Não há recurso financeiro a ser despendido pela permitente.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO**

15.1. A Prefeitura designará o(a) **Sr.(a)** \_\_\_\_\_ (                    ) para representá-la na qualidade de fiscalizador(a) deste termo de permissão. O(a) fiscalizador(a) poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo(a) no exercício da fiscalização.

15.1.1. Se houver alteração do(a) fiscalizador(a), o setor responsável deverá comunicar a Secretaria de Administração.

15.1.1.1. A alteração será formalizada por apostilamento, assinado pelo(a) Secretário(a) de Administração.

15.1.2. Ao término do termo de permissão, o(a) fiscalizador(a) informará sobre o desempenho do permissionário, por meio do Termo de Recebimento Definitivo e Encerramento do termo de permissão, cuja finalidade será o fornecimento de Atestado de Capacidade Técnica, que por ventura vier a ser solicitado.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela permitente, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do permitente, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.3. Registros que não caracterizam alteração do termo de permissão podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à permitente divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Elegem o Foro da Comarca de Sorocaba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste termo de permissão que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estar assim justo e contratado, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins e efeitos legais.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_º ano da Fundação de Sorocaba.

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO(A) DA CULTURA

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL DO PERMISSIONÁRIO

Testemunhas:

XXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX